CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

MÊS: VLHO

CIRCULAR N.º 62/2016

Assunto: Segurança e saúde no trabalho – Fabril.

Equipamentos de trabalho: máquinas, aparelhos e ferramentas.

Mais um circular versando a "Segurança e Saúde no Trabalho", agora sobre os **EQUIPAMENTOS DE TRABALHO** que, segundo a alínea a), art.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/2005, 25 Fevereiro, será:

" a) – "Equipamentos de trabalho" qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada no trabalho",

pelo que a utilização, pelo Trabalhador, de um equipamento de trabalho, sê-lo-á,

"b) – "<u>Utilização de um equipamento de trabalho</u>" qualquer actividade em que o trabalhador contacte com um equipamento de trabalho, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, <u>o uso</u>, o transporte, <u>a reparação</u>, a transformação, <u>a manutenção</u> e a conservação, incluindo a limpeza".

tal como consta da alínea b), do art.º 2, do referido Decreto-Lei.

Ora, daqui resulta que <u>o Empregador</u> terá de **assegurar** ao trabalhador condições de segurança e de saúde no trabalho – n.º 1, art.º 15 – tendo em consideração **princípios de prevenção**, como, – al. g), n.º 2, art.º 15, Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro:

"g) — Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que refere (...) à escolha de <u>equipamentos de trabalho</u> e aos métodos de trabalho e produção (...)". e quem fabrica e põe à venda máquinas, aparelhos, ferramentas, instalações e outros equipamentos para utilização profissional, na medida do possível, sejam: "...eliminados ou reproduzidos ao mínimo quaisquer riscos que tais produtos possam apresentar para a saúde e segurança das pessoas", — n.º 1, art.º 13, da referida Lei n.º 102/2009.

Daí, que entre as obrigações que recaem sobre os fabricantes dos "Equipamentos de trabalho", nomeadamente, aparelhos, máquinas e ferramentas, estarão estas:

- a) Que acompanham esses equipamentos,
 - "(...) instruções, em português, quanto à montagem, à utilização, à conservação e à reparação das mesmas";
- b) Que, nessas "instruções, se especifique, "... em particular, como devem proceder os trabalhadores incumbidos dessas tarefas, de forma a prevenir riscos para a sua segurança e a sua saúde",

como consta da al. b), do n.º 2, do art.º 13, da Lei n.º 102/2009. É que,

Atenção, consta do n.º 4, do art.º 15, dessa Lei:

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

" 4 – Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos (...), cabendo ao empregador fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da actividade em condições de segurança e de saúde".

pelo que, naquele "...fornecer as informações", desde logo se pressupõe que o faça fornecendo ao trabalhador as "instruções em português", que, como vimos, têm de acompanhar todos os aparelhos, máquinas ou ferramentas.

Infelizmente, não é o que muitas vezes acontece, com a aquisição daqueles instrumentos, de proveniência estrangeira **ou** em segunda mão. Daí, Seja-nos permitido apresentar, **em anexo**, uma compilação

de boas práticas, para o trabalho com máquinas e ferramentas. Naturalmente,

O ideal seria que os "práticos", as Chefias que sobre a matéria possuem conhecimentos inestimáveis, enriquecessem esta pequena relação de boas práticas, com novas e valiosas lembranças de como utilizar, usar, trabalhar com os aparelhos, máquinas e ferramentas. Claro,

Fazer isso e meter numa gaveta no escritório, é melhor estar quieto. **O ideal** será <u>imprimir</u> ao computador; <u>meter</u> numa "mica"; e, <u>afixar</u> na secção das máquinas ou ferramentas, – se possível, afixar junto de cada máquina. Não custa nada fazer isto; e, ao fazê-lo, o Empregador está a dar cumprimento às obrigações gerais de segurança e de saúde impostos pelo:

- n.º 2, art.º 281, do Código do Trabalho; e,
- n.º 2, art.º 15, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro,
- e, no caso de acidente, não pode ser atribuído ao Empregador a violação das regras sobre segurança e saúde no trabalho n.º 1, art.º 18, da Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro. Olhe que as Seguradoras estão atentas a estes pormenores!

Em **ANEXO**:

BOAS PRÁTICAS no uso de máquinas e ferramentas.

auly F. Souto Cowlatio

CARLOS F. SANTOS CARVALHO ADVOGADO

Boas Práticas no Uso de MÁQUINAS E FERRAMENTAS

- 1 Não se deve trabalhar com uma máquina-ferramenta que não se conheça perfeitamente, pois todas apresentam perigos.
- 2 Previamente, obtenha informação sobre a mesma; e cumpria as regras de utilização. Se necessário, dê formação sobre a sua utilização.
- 3 É sempre muito perigoso proceder a uma reparação ou a uma modificação, assim como assegurar a lubrificação de uma máquina-ferramenta em marcha; por isso estas operações devem ser feitas com as máquinas paradas. Quando se estiver a fazer qualquer destas operações deve-se colocar uma tabuleta bem visível para evitar qualquer manobra intempestiva por parte de um colega, ex., "Máquinas em manutenção".
- 4 Não deve afastar-se de uma máquina-ferramenta deixando-a em marcha.
 Problemas de sobreaquecimento; rotura de uma peça, etc., pode surgir.
- 5 Não se deve conversar, distraindo, com o manobrador da máquina-ferramenta, nem permitir ajuntamento à sua volta.
- 6 Não se deve abandonar ferramentas ou peças sobre as mesas das máquinas. As vibrações podem projectar as mesmas.
- 7 O óleo e massas de lubrificação que se espalham, devem ser cuidadosamente limpos.
- 8 Não se deve pôr uma máquina-ferramenta em funcionamento sem que estejam colocados todos os dispositivos de protecção. O incómodo causado por estes é bem pequeno relativamente aos riscos que evitam.
- 9 Se por qualquer circunstância houver necessidade de retirar um dispositivo de protecção, logo que seja possível deve ser recolocado. Deve-se evitar que, enquanto retirado, qualquer outro operário possa trabalhar com a máquina sem que se tenha apercebido da falta de o dispositivo, colocando um aviso, bem visível.
- 10 Toda a peça que roda com velocidade está pronta a apanhar tudo o que flutua na sua vizinhança; se forem os cabelos ela arrancará o couro cabeludo; se for uma gravata ou uma manga de camisa, esta estrangulará o operário ou partir-lhe-á um braço. Por isso, trabalhando com máquinas-ferramentas, deve-se usar os cabelos

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

curtos e vestuário ajustado; não se deve usar blusas, gravatas, casacos e mangas mal abotoadas.

- 11 As serras mecânicas devem estar equipadas com sistema apropriado de aspiração de pó e aparas. Como toda a máquina que produza pó, poeiras, aparas.
- 12 As serras circulares devem estar equipadas de uma cobertura que cubra tanto quanto possível as partes expostas da serra, protegendo o operário contra qualquer contacto acidental.
- 13 Se a máquina tiver meios de sinalização/aviso, sinalização luminosa ou sonora
 –, providencie que os mesmos estejam em funcionamento.
- **14 -** Se a máquina, aparelho, ferramenta exigir a utilização de sistemas de protecção individual, use e obrigue a usar tal sistemas de protecção.
- 15 Se a máquina tiver um limite e esforço rotações, carga, etc., não permita que se exceda esses limites.
- 16 Mantenha os botões, ou os sistemas de comando do equipamento sempre limpos e perfeitamente visíveis.
- 17 Se algum sistema do comando do equipamento apresentar folhas; ou, um comportamento irregular, desligue a máquina e dê o alerta.
- 18 No caso de falha de electricidade, e sendo possível, deve desligar o equipamento de trabalho.
- 19 Se o arranque do equipamento, ou a sua utilização, exigir várias fases de "procedimento", cumpra todas essas fases.
- 20 Não solte, avançando, qualquer fase do procedimento, pela sua segurança e manutenção do bom funcionamento do equipamento. Saltar fases do procedimento do arranque ou uso, implica maior esforço, anómalo, da máquina ou ferramenta.
- 21 Cumpre ao TRABALHADOR cumprimento dos deveres de zelo e diligência; do dever de zelar pela conservação e boa utilização dos instrumentos de trabalho; cooperar pela melhoria da segurança e saúde no trabalho –, apresentar sugestões; chamar a atenção para os riscos; ou, tentar eliminar os mesmo, para que esteja mais seguro no seu posto de trabalho.